Lei Nº 0070/97

Estima a receita e fixa a despesa Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1998, estima a receita em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º As receitas previstas na legislação vigente, são estimadas de conformidade com o Demonstrativo da Receita, previsto no Anexo I da Lei 4.320/64, que acompanha esta Lei.

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a classificação das unidades orçamentárias previstas no Demonstrativo da Evolução da Despesa, previsto no Anexo I da Lei 4.320/64, que acompanha esta Lei.

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por Decreto do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados.

Art. 6º Os recursos provenientes do excesso de arrecadação serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 26 de novembro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 26 de novembro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças